

seus afastamentos em virtude de recesso forense:

SECRETÁRIO	SUBSTITUTO	PERÍODO
Daiva Regina Luna Queiroz Chefe da Assessoria de Comunicação	Edson Viana Gomes Assessor Técnico em Jornalismo	20/12/2013 à 28/12/2013
Chrystianne dos Santos Sobral Secretária Geral	José Inimá Fernandes Lima Secretário Judiciário	20/12/2013 à 28/12/2013
Luis Lima Verde Sobrinho Consultor Jurídico da Presidência	Martin Kair de Brito Assessor Jurídico da CONJUR	20/12/2013 à 28/12/2013
José Almeida Santos Junior Sec. de Administração	João Carlos Feitosa Junior Diretor do Dep. de Engenharia	23/12/2013 à 06/01/2014
Diana Santos Pontes Sec. Especial de Planejamento e Gestão	Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá Diretora do Dep. de Estratégia e Projetos	30/12/2013 à 06/01/2014
Marcia Moraes Ximenes Mendes Assessora Institucional	Mailu da Oliveira Franco Alvarenga Diretora do Dep. Editorial e Gráfico	30/12/2013 à 06/01/2014
Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior Sec. de Tecnologia da Informação	Mônica Nepomuceno Santiago Diretora do Dep. de Informática	30/12/2013 à 06/01/2014
José Inimá Fernandes Lima Secretário Judiciário	Maria Carmen de Lima Martins Pinto Diretora do Dep. Judiciário Cível	30/12/2013 à 06/01/2014

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 02 dias do mês de janeiro de 2014.

Rafaella Lopes Ferreira  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

Chrystianne dos Santos Sobral  
Secretária Geral

#### PORTRARIA Nº 4/2014

Dispõe sobre substituição de cargo de provimento em comissão.

A Secretaria Geral, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013,

**CONSIDERANDO** o afastamento da Secretaria de Gestão de Pessoas em virtude de recesso e gozo de férias;

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar RAFAELA LOPES FERREIRA, Assessora Técnica, símbolo GAJ-1, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, Matrícula nº 5472, para substituir VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, Servidora à disposição deste Poder, Secretária de Gestão de Pessoas, símbolo DGS-2, matrícula nº 10005, durante o seu afastamento por 8 (oito) dias de recesso, no período de 30.12.2013 a 6.1.2014, e por 22 (vinte e dois) dias de férias no período de 7 a 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, aos 02 dias do mês de janeiro de 2014.

Chrystianne dos Santos Sobral  
Secretária Geral

#### ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS PUBLICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS

**1 PRECATÓRIO N° 427119-29.2000.8.06.0000. CREDORES: LAURO FERREIRA DE ANDRADE E S/MULHER, ORGAL S/A – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SHELL BRASIL S/A PETRÓLEO DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Ante expressa concordância do ente devedor (fls. 1322/1330), homologo os cálculos de fls. 1322/1330 em relação às cessionárias e beneficiárias Estação Comércio de Tecidos LTDA, Manoel Arruda Jovino e Souza, Dole Equipamentos LTDA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Komatsu do Brasil LTDA, à vista, quanto a essa última, do desate da impugnação apresentada (fl. 1327). Intime-se pessoalmente Nordeste Digital Line S/A, ITAMOTOS LTDA e CM Calçados Macedo LTDA sobre os cálculos de atualização bem como para informar, especialmente, em 5 dias, as contas bancárias de suas titularidades para depósito do valor a que fazem jus, nos termos da atual redação do § 1º do artigo 25 da Resolução do Órgão Especial nº 10/2011. Intime-se também a cessionária CM Calçados Macedo LTDA para que informe, no prazo acima, acerca da correta grafia do sua razão social, tendo sido identificada no instrumento de cessão de crédito (fl. 986 e verso) como MC Calçados Macedo LTDA, aparente novo nome empresarial de Lojas Pecary LTDA. Indefiro o pedido de fls. 1366/1367, descabendo a esta Presidência tal providência, que é de estrito interesse da Fazenda estadual. Revogo, pois, nesse ponto, a decisão de fl. 1266. Por contrariar o disposto no art. 25, § 1º, da Resolução nº 10/2011, do Órgão Especial do TJCE, indefiro o pedido de fls. 1360/1361. Tratando-se, enfim, do mais antigo precatório devido pelo Estado do Ceará neste Tribunal, e havendo numerário disponibilizado para seu pagamento, determino: 1) seja transferido, para a conta judicial informada à pág. 1355 pelo Juízo da 10ª Vara Cível, o numerário correspondente à penhora realizada em favor de Dole Equipamentos LTDA, comunicando-se o repasse, para os devidos fins, ao juiz solicitante; 2) seja transferido, para conta judicial a ser aberta em favor do Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal no Ceará, o numerário correspondente à penhora realizada em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-se desse fato ciência ao mencionado juízo; 3) seja transferido, para conta judicial a ser aberta em favor do juízo da 10ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo, o numerário correspondente à dação em pagamento informada por esse Juízo à 3ª Vara da Fazenda Pública (fl. 1048), em favor de Komatsu do Brasil LTDA, dando-se ciência desse fato a ambos os Juízos, para os devidos fins; 4) não constando nos autos os dados bancários necessários ao pagamento dos créditos dos cessionários Estação Comércio